



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308316

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1051378-93.2023.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante JOANILDA FERMINIO GONÇALVES DIAS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
APELANTE: **JOANILDA FERMINIO GONÇALVES DIAS**
APELADA: **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

VOTO N.º 26.945

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C.C.
DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. Sentença de improcedência. Apelo da autora. Litigância de má-fé não caracterizada. Ausentes os requisitos do art. 80 do CPC a ensejar aplicação da aludida multa. Sentença reformada unicamente para afastar a multa por litigância de má-fé. Sentença parcialmente reformada.
RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenizatória por danos morais, cujos pedidos foram julgados improcedentes pela sentença de fls. 114/115, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade, além da multa de 9% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

Apela a autora (fls. 118/124) sustentando, em suma, que cuidou de notificar a ré, que permaneceu inerte, não podendo, portanto, ser punida se a ação judicial era o único meio que dispunha. Insiste que a má-fé deve ser provada, requerendo, subsidiariamente, a redução da multa.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Contrarrazões a fls. 317/329.

Recebe-se o recurso nos efeitos legais.

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Cuida-se de ação declaratória c.c. indenizatória envolvendo prestação de serviços de energia, em que alega a autora na inicial que seu nome foi negativado pela ré por dívida que não reconhece.

Citada, a ré apresentou contestação (fls. 33/50), esclarecendo e provando a origem da dívida, conforme documentos de fls. 51/65.

Réplica a fls. 106/112.

Assim, sobreveio a sentença de improcedência conforme relatado, a qual, nos limites da matéria devolvida, comporta reforma, pois não se verificam presentes os requisitos ensejadores da condenação por litigância de má-fé, dispostos no artigo 80 do CPC.

Isso porque, de fato, a autora não negou a existência de relação jurídica, limitando-se a questionar a origem e legitimidade do débito. Esclareceu, ainda, que não obteve todas as informações necessárias sobre a dívida após notificar regularmente a ré, o que ensejou no ajuizamento da demanda.

Portanto, indevida a aplicação da aludida multa no caso, pois, realmente, a ação judicial foi precedida de formal notificação da ré.

A propósito:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA QUE EMBASOU A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PORQUE A RÉ AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO AO NEGATIVAR O NOME DA APELANTE, UMA VEZ QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A ORIGEM DA DÍVIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC.

AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, E DE COMPROVAÇÃO DO REGULAR PAGAMENTO DAS FATURAS OU DE PRÉVIO CANCELAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE EVENTUAL FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO ISENTA O DEVEDOR DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NEM IMPEDE A NEGATIVAÇÃO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA. PRECEDENTES DO C. STJ. REFORMA PARCIAL DA R. SENTENÇA, APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POIS NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ROL DO ART. 80 DO CPC. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJSP; Apelação Cível 1033132-30.2020.8.26.0002; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2021; Data de Registro: 28/09/2021)

APELAÇÃO – TELEFONIA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – Autor que alega ter seu nome indevidamente inscrito no cadastro de inadimplentes em razão de dívida inexistente – Apresentação pela empresa ré de provas que demonstram a existência de relação jurídica entre as partes e a origem da dívida – NEGATIVAÇÃO LEGÍTIMA – Exercício regular do direito da empresa ré em proceder a negativação da dívida. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Não caracterização – Hipótese do artigo 80 do CPC não configurada – EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJSP; Apelação Cível 1005520-73.2018.8.26.0007; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/05/2020; Data de Registro: 07/05/2020)

Em suma, a sentença comporta reparo apenas e tão somente para, nos limites da matéria devolvida, afastar a aplicação da multa por litigância de má-fé aplicada à autora apelante.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

ALFREDO ATTÍE
Relator